



AVISO DE LICITAÇÃO – PRIMEIRO ADENDO
Concorrência Eletrônica 001/2025 | PROCESSO ADM Nº 6542/2025

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados a **ALTERAÇÃO** do edital de **Licitação do tipo “maior desconto”, no regime de execução – empreitada por preço unitário**, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Creche do Proinfância (Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Pública de Educação Infantil) do Bairro Valle Verde II**. Considerando o despacho do coordenador de licitação, onde restou demonstrada a necessidade de alterações, as quais **NÃO** impactam na formulação das propostas, altera-se o Edital, conforme justificativa abaixo:

1. Da Exclusão de Item do Edital

Fica **excluído integralmente** do edital o item 3.1, que aduz o seguinte:

“3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamentos.”

Justificativa:

A presente retificação decorre da necessidade de adequar o edital ao procedimento efetivamente adotado, tendo em vista que **não haverá inversão de fases** na Concorrência, seguindo, portanto, a sistemática ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que o Termo de Referência não previu a adoção de inversão de fases, sendo necessária a harmonização entre os documentos do processo licitatório, garantindo coerência, transparência e segurança jurídica.

Ressalta-se, ainda, que a presente alteração não interfere no conteúdo das propostas, tampouco altera requisitos, condições de participação, especificações técnicas ou critérios de julgamento. Dessa forma, não há necessidade de alteração da data de realização do certame, que permanece conforme anteriormente publicada.

Por fim, informamos que permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Este adendo passa a integrar o referido edital para todos os efeitos legais, devendo ser observado pelos licitantes.

Brasilândia - MS, 10 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho
Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: 51BCA132F1518C36C635AE02EBCB10FCC52D2FF9





A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código do documento **00326452** e chave de segurança **042 B8F 200**.



Documento assinado digitalmente por ERALDO DE AZEVEDO COELHO, Secretário de Governo, em 10/12/2025, às 13:55, conforme Art. 5º do Decreto 5529/2021, horário oficial do Estado do Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO n. 215/2025 – PJM

Processo: 6542/2025

Concorrência Eletrônica n. 001/2025 – Primeiro Adendo

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Coordenadoria Geral de Licitação remeteu o expediente em epígrafe, solicitando parecer jurídico.

Inicialmente, cumpre ponderar, mesmo que por aspectos formalísticos, a importância do parecer jurídico e sua não vinculação ao ato administrativo, haja vista que este procurador com base apenas e tão somente na análise do requerimento, emite parecer opinativo¹ quanto à legalidade dos seus termos.

Posto isso, segue manifestação.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenadoria Geral de Licitação referente à necessidade de **retificação do Edital da Concorrência Eletrônica n. 001/2025**, especificamente quanto à **exclusão integral do item 3.1**, que previa que “a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamentos”.

Conforme destacado no despacho do Coordenador de Licitação, verificou-se que **o procedimento efetivamente adotado não contemplará inversão de fases**, seguindo-se o rito ordinário previsto para a Concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Além disso, o **Termo de Referência não previa qualquer disposição de inversão de fases**, razão pela qual a permanência do item no Edital poderia gerar inconsistências, insegurança jurídica e distorções procedimentais.

O setor técnico manifestou-se pela exclusão do item e pela consequente publicação do competente **Primeiro Adendo**, a fim de promover o alinhamento documental necessário, sem prejuízo ao certame.

É o relato do essencial.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui o dever-poder de revisar seus atos quando identificada desconformidade com a legislação, em especial no âmbito das licitações, conforme o princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, e reforçado pela Lei n. 14.133/2021, que exige regularidade, integridade e segurança jurídica nos procedimentos (art. 5º, *caput*).

¹¹ “É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.” (STF – MS 24631, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007 - DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-. 00204-01 PP-00250)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A retificação proposta está dentro da competência da Coordenadoria Geral de Licitação e da autoridade superior, desde que mantida a essência do certame, sem alteração do conteúdo material das propostas ou das condições concorrenciais.

A Concorrência, como modalidade, possui rito ordinário de habilitação após o julgamento das propostas, salvo se houver previsão expressa e motivada de inversão de fases.

A inversão de fases é faculdade, não obrigação, e somente pode ocorrer se expressamente prevista no edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

No presente caso o Termo de Referência não prevê inversão de fases. Ademais, o procedimento padrão da Concorrência não adota inversão e, ainda, o item 3.1 do Edital, que previa habilitação prévia, não correspondia ao rito escolhido pela Administração.

A permanência desse item contrariaria o procedimento legalmente estabelecido, podendo acarretar futura anulação por vício formal.

Assim, a exclusão integral do item é medida necessária para garantir: coerência entre edital e legislação; alinhamento entre todos os documentos do processo; preservação da segurança jurídica e da transparência; conformidade com o art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

A retificação possui natureza exclusivamente formal, não interferindo: no objeto licitado; nas condições de participação; nos critérios de julgamento, no conteúdo das propostas, na competitividade.

Trata-se de adequação para refletir o rito que efetivamente será adotado, sem qualquer impacto material sobre a disputa.

De acordo com o art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021, qualquer alteração do edital deve ser publicizada pelos mesmos meios de divulgação utilizados originalmente, sem, contudo, interrupção dos prazos em curso, pois não haverá prejuízo e não há modificação substancial, tratando-se de mero erro material constante no edital, sem referência no TR.

Portanto, não há objeção à exclusão e ao adendo elaborado.

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, preenchido os requisitos legais, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela exclusão integral do item 3.1 do Edital da Concorrência Eletrônica n. 001/2025, por se tratar de ajuste formal necessário ao alinhamento do edital ao procedimento previsto no art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, pela convalidação das demais cláusulas e condições editalícias, que permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Publique-se o primeiro adendo, caso ainda não realizado, para ciência dos interessados, sem necessidade de reabertura de prazos, pois a alteração não afeta o conteúdo das propostas nem a competitividade.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência. s.m.j.

Brasilândia/MS, 11 de dezembro de 2025.

DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS

OAB/MS 21.750

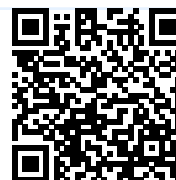
Procurador Municipal

Matrícula n. 74146

[assinado digitalmente]



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código
do documento **00327044** e chave de segurança **F78 EA5 E40**.



Documento assinado digitalmente por DANIEL CELIO FERNANDES COSTA MATOS,
Advogado, em 11/12/2025, às 14:08, conforme Art. 5º do Decreto 5529/2021, horário
oficial do Estado do Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 50/2025.
PROCESSO ADM Nº 6539/2025**

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação, objetivando: Registro de Preços para** para contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, para pintura predial e pequenas manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais), com fornecimento de ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito dos prédios públicos (próprios ou locados), da administração municipal de Brasilândia/MS. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia **29/12/2025 às 08:00 horas (horário oficial do estado)** na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini nº 530 - Centro - nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma:

Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente ou pelo telefone 08000670053;

Email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Transparência: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>,

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Brasilândia - MS, 10 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Código Registro da Informação: "

"

Matéria enviada por Thiago Brasoloto

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 50/2025
PROCESSO ADM Nº 6539/2025**

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação, objetivando: Registro de Preços para** para contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, para pintura predial e pequenas manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais), com fornecimento de ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito dos prédios públicos (próprios ou locados), da administração municipal de Brasilândia/MS. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia **29/12/2025 às 08:00 horas (horário oficial do estado)** na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini nº 530 - Centro - nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma:

Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente ou pelo telefone 08000670053;

Email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Transparência: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>,

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Brasilândia - MS, 10 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Código Registro da Informação: "58A31F35EFBA3C89A2BAD201B8AE358BA2FA00E4"

Matéria enviada por Thiago Brasoloto

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADENDO****AVISO DE LICITAÇÃO - PRIMEIRO ADENDO
Concorrência Eletrônica 001/2025 | PROCESSO ADM Nº 6542/2025**

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados a **ALTERAÇÃO** do edital de **Licitação do tipo "maior desconto", no regime de execução – empreitada por preço unitário**, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Creche do Proinfância (Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Pública de Educação Infantil) do Bairro Valle Verde II**. Considerando o despacho do coordenador de licitação, onde restou demonstrada a necessidade de alterações, as quais **NÃO** impactam na formulação das propostas, altera-se o Edital, conforme justificativa abaixo:

1. Da Exclusão de Item do Edital

Fica **excluído integralmente** do edital o item 3.1, que aduz o seguinte:

"3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamentos."

Justificativa:

A presente retificação decorre da necessidade de adequar o edital ao procedimento efetivamente adotado, tendo em vista que **não haverá inversão de fases** na Concorrência, seguindo, portanto, a sistemática ordinária prevista no art. 17da **Lei nº 14.133/2021**.

Adicionalmente, destaca-se que **o Termo de Referência não previu a adoção de inversão de fases**, sendo necessária a harmonização entre os documentos do processo licitatório, garantindo coerência, transparência e segurança jurídica. Ressalta-se, ainda, que a presente alteração **não interfere no conteúdo das propostas**, tampouco altera requisitos, condições de participação, especificações técnicas ou critérios de julgamento. dessa forma, **não há necessidade de alteração da data de realização do certame**, que permanece conforme anteriormente publicada.

Por fim, informamos que permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Este adendo passa a integrar o referido edital para todos os efeitos legais, devendo ser observado pelos licitantes.

Brasília - MS, 10 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: 51BCA132F1518C36C635AE02EBCB10FCC52D2FF9

Matéria enviada por Thiago Brasoloto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.076/2025 De, 01 de dezembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasília-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica **INTERROMPIDO** o Decreto "P" nº **0781/2025 de 22/04/2025**, que concedeu a **Licença para Tratar de Interesse Particular**, ao Servidor **ANTONIO JORGE TAKIZAWA**, matrícula 72956-1, conforme Lei Complementar nº 3.057/2023, de 01/11/2023, art. 166, a partir de **03/12/2025**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasília-MS, ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6449/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a fixação da Unidade Fiscal do Município de Brasília/MS para o mês de **Dezembro/2025**, e dá outras providências."

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasília/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Unidade Fiscal do Município é reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 49, §2º do Código Tributário Municipal (CTM), que o índice IPCA registrou **alta** de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)** em **novembro de 2025**;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Brasília – UFMB, em **R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, para vigorar durante o mês de **Dezembro de 2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de **Dezembro** de dois mil e vinte e cinco.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasília/MS, 10 de dezembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.